



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2017

Termo de contrato de fornecimento de  **Tubos em Concreto para drenagem pluvial**, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa  **CONCRETOS ÁGUA DOCE LTDA EPP.**, vencedora do Pregão nº 006/2017 (Processo Licitatório nº 007/2017)

**CONTRATANTE:**  **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78

**CONTRATADA:**  **CONCRETOS ÁGUA DOCE LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado., inscrita no CNPJ sob n.º 00.334.470/0001-91, com sede a Avenida Independência nº 1832, Centro da da cidade de Água Doce - SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador Senhor Josué Ítalo Luchese Piaia, CPF n.º 055.477.549-27

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A CONTRATADA fornecerá  **Tubos em Concreto para drenagem pluvial** para o exercício de 2017, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme Processo Licitatório nº 007/2017 na modalidade de Pregão 006/2017, parte integrante deste termo de contrato.

**1.2.** Os materiais deverão obedecer às prescrições previstas na *Relação de Itens da licitação (anexo I)*, bem assim; estar em conformidade com as normas (NBR) da ABNT, INMETRO e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os aqueles considerados inadequados, serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

**1.3.** Entende-se por produto inadequado aquele que apresentar:

**1.3.1.** Qualidade inferior, fora das especificações acima exigidas;

**1.3.2.** Diferente da proposta apresentada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

**2.1** A CONTRATADA deverá entregar os produtos objeto do contrato no Perímetro urbano do Município de Erval Velho, no horário de expediente em local determinado pela administração municipal e conforme autorização de fornecimento, no prazo de até 5 (cinco) dias.

**2.1.1.** Todos os custos e despesas com fretes relacionados ao fornecimento correrão por conta da CONTRATADA e devem estar inclusas nos preços propostos dos produtos.

E-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**2.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de R\$ 17.736,50 (Dezessete mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

**3.2.** Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**3.2.1.** Não cabe à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

**3.3.** O Município de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento até 10 dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.

**3.4.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**3.5.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2017 ou entrega total dos itens contratados.

**4.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**4.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2017, aprovado através da Lei nº 1.430/2016, através da seguinte classificação.

Órgão/Unidade: 06.01 / Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental  
Proj/Ativ: 2.029/ Manutenção da Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental

Órgão/Unidade: 05.01 / Secretaria de Transportes e Obras e Serviços Urbanos  
Proj/Ativ: 2.026/ Manutenção do Departamento de Transportes e Obras

Órgão/Unidade: 04.01 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto  
Proj/Ativ: 2.014/ Manutenção da Secretaria Municipal de Educação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [compras@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:compras@ervalvelho.sc.gov.br)

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

**6.1** A garantia dos produtos será contra defeitos de fabricação, e apresentação de qualidade inadequada, cuja reposição ou resolução do problema, pela fornecedora, deverá ser no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor..

**6.1.** Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos produtos que poderão se sujeitar á devolução ou reposição, conforme abaixo:

**6.1.1.** No caso de insatisfação quanto á qualidade do produto, o Município tem prazo de 07 (sete) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução;

**6.1.2.** Constatado qualquer defeito de fabricação ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, o Município poderá devolvê-lo para reposição dentro do prazo estabelecido;

**6.2.** O contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A CONTRATADA deverá:

**7.1.1.** Dispor dos produtos, objeto do presente contrato, conforme estabelecido no item 2.1 da cláusula 2º deste contrato, sempre que o contratante necessitar;

**7.1.2.** Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuem a entrega dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.

**7.1.3.** Dispor, de imediato, as quantidades integrais dos produtos especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;

**7.1.4.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

**7.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.3.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

**7.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**7.4.1.** Advertência por escrito.

**7.4.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

www.ervalvelho.sc.gov.br

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

**7.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

**7.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

**7.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

**7.6.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

**7.6.2.** Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

**7.6.3.** Lentidão no seu cumprimento;

**7.6.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO**

**8.1.** O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

## **CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS**

**9.1** Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**11.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam

Erval Velho, SC, 06 de fevereiro de 2017.

Walter Kleber Kucher Junior,  
Prefeito Municipal.

Josué Ítalo Luchese Piaia  
Contratada.

Testemunhas:

Nome: Alessandra Tonial  
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari  
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora  
Leonardo Elias Bittencourt

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br  
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0\*\*49) 542.1222.  
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina